PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 203/87

SÚMULA:- Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 176/87, de 21/04/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 176/87 de 21 de abril de 1987 (Hum mil novecentos e oitenta e sete), passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer os horários de 10:00 às 16:30 horas, com expediente de segunda à sexta-feira, para estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, neste Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de outubro de 1987

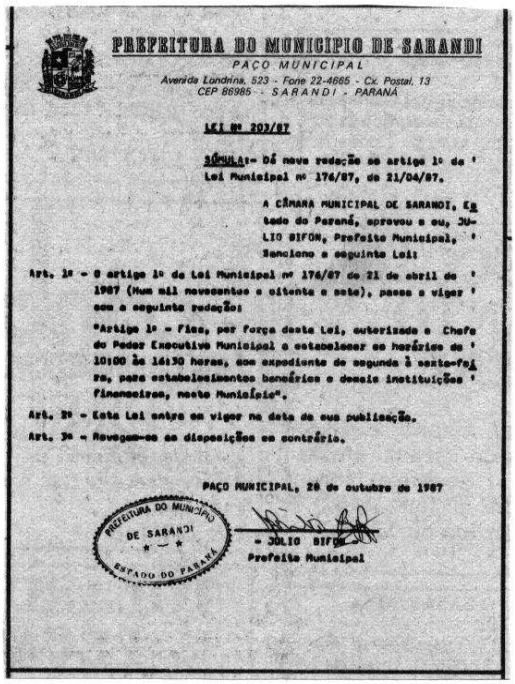
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
Nº 4333 em 11/11/87
SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 203*/87 - Autoria do Vereador CELSO GUERREIRO ALVARENGA.

Dá Nova Redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 176/87 de 21/04/87.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 203/87

SÚMULA:- Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 176/87, de 21/04/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 176/87 de 21 de abril de 1987 (Hum mil novecentos e oitenta e sete), passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer os horários de 10:00 às 14:30 horas, com expediente de segunda à sexta-feira, para estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, neste Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de outubro de 1987

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI * — * ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo, em 28 de outubro de 1.987, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Município em 11/11/87 - Quarta-Feira - Edição nº. 4.333.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.*